



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

**IPPA
PUBLICADO NO MURAL**

EM 19/08/2011

A 02/09/2011

PORTARIA Nº 052/2011

Concede pensão por morte, em caráter integral a **CLAUDIA MARTINS e MARIA EDUARDA MARTINS PEDRO**, dependentes presumidas do servidor inativo falecido, **EDUARDO PEDRO**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal e dá outras providências.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal a senhora **CLAUDIA MARTINS**, inscrita no CPF nº 772.232.419-34 e portadora do RG nº 6.136.825, e para a menor **MARIA EDUARDA MARTINS PEDRO** dependentes presumidos do servidor inativo **EDUARDO PEDRO**, falecido em 06/08/2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1320/01, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

§ 1º. O valor dos proventos será rateado em partes iguais entre os dependentes, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 1320/01.

§ 2º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar extinta a aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor falecido nos termos da Portaria nº 026/2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/08/2011.

Palhoça SC, em 19 de agosto de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

ALBERTO PRIM
Diretor Executivo

Registrada e publicada na data supra.

MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES
Assistente Administrativo
Matrícula 300155